

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS

São partes no presente instrumento:

- I. ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, associação civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, nº 123, 1º Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, RG. 5.846.162-0/SSPSP, CPF, 544.151.528/72, brasileiro, casado, registrador de imóveis, doravante simplesmente designada ARISP; e

- II. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP, com sede na Rua da Consolação, nº 1.272, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, DECIO SEBASTIÃO DAIDONE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.423.890-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.567.078-30, doravante designado simplesmente PODER JUDICIÁRIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O ACESSO AO SISTEMA DE PENHORA ONLINE e INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

- I. A ARISP é associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro de Imóveis, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública, a cadeia produtiva nacional e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;
- II. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 32/2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G.1 e 146-G.2, e o Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registrais entre os Registro de Imóveis e o Poder Público;
- III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços de registros de imóveis, a ARISP desenvolveu aplicativos integrados à sua Central Eletrônica de Serviços Compartilhados – CENTRAL ARISP, a fim de viabilizar o encaminhamento de ordens e certidões de penhora e a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;
- IV. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o envio das ordens e certidões de penhora e o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do Poder Judiciário e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para fins e efeitos do presente instrumento, os termos a seguir elencados deverão ser entendidos conforme o significado a seguir descrito:

- I. **ASSINATURA DIGITAL:** Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico.
- II. **BASE DE DADOS:** Corresponde à base de informações integrantes do SISTEMA ARISP, onde o CARTÓRIO disponibiliza informações básicas, consistentes nos números do CPF/MF e do CNPJ/MF, relacionados aos atos registrais praticados nas matrículas dos imóveis em que ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1976, para formação do *Banco de Dados Light*, bem como informações e imagens das matrículas e de certidões digitais, emitidas em resposta às solicitações efetuadas pelo Poder Público e por usuários privados, através da utilização do SISTEMA ARISP.
- III. **CARTÓRIOS:** Significam todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo associados da ARISP e outros que eventualmente vierem a aderir ao SISTEMA ARISP;
- IV. **CERTIDÕES DIGITAIS:** São as Certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis com base nos seus assentamentos registrários, que serão emitidas e encaminhadas eletronicamente ao Poder Público e usuários privados, por meio do SISTEMA ARISP.
- V. **E-MAIL:** Abreviatura para Correio Eletrônico, que consiste num sistema de envio e recebimento de mensagens em formato eletrônico via Internet
- VI. **ICP-BRASIL INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA:** É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de CERTIFICAÇÃO DIGITAL baseado em chave pública;
- VII. **SISTEMA ARISP:** Significa o conjunto de softwares desenvolvidos pela ARISP, de hardwares e de outros recursos técnicos e administrativos sob sua direção e responsabilidade, bem como a BASE DE DADOS respectiva, a fim de viabilizar o encaminhamento de ordens e certidões de penhora pelo Poder Judiciário às serventias imobiliárias e a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Judiciário e por usuários privados.

VIII. **ALCANCE DA RESPONSABILIDADE:** a) Está circunscrita à Base de Dados, que contém as ocorrências referentes aos atos registrares praticados nas matrículas imobiliárias nos nomes de pessoas físicas e jurídicas, a partir de 1º de janeiro de 1976, nos quais foram indicados os números do CPF e CNPJ, excluídos os registros do Sistema da Transcrição (sistema que vigorou antes da vigência da Lei de Registros Públicos) e aqueles onde não foram indicados os números do CPF ou CNPJ, ou o foram de forma errônea ou incompleta; b) A análise de admissibilidade ou não da ordem judicial ou certidão de penhora compete exclusivamente ao(s) registro(s) de imóveis a que for encaminhada a solicitação, competindo à ARISP apenas o encaminhamento dessas requisições.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente **Termo de Cooperação** com o objetivo de viabilizar o tráfego das ordens e certidões de penhora e atender aos pedidos do Poder Judiciário de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo vigorará a partir da presente data por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

DO ENCAMINHAMENTO DE ORDEM E CERTIDÃO DE PENHORA, E DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

CLÁUSULA QUINTA: Para enviar ordem ou certidão de penhora e/ou atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo Poder Judiciário, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e

encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, ao Poder Público procederá às ordens e certidões de penhora e aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE, com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Identificação e indicação à ARISP da autoridade ou servidores que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta no BANCO DE DADOS, devendo cientificar estes de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema, é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem previa comunicação à ARISP;
- II. Indicar um responsável técnico de acompanhamento entre a ARISP e o Poder Público que possa centralizar as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- III. Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações.
- IV. Consultar as informações constantes BASE DE DADOS através do uso do SISTEMA ARISP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;
- V. Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;
- VI. Informar, imediatamente, à ARISP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARISP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;
- VIII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, do envio de ordem ou certidão de

penhora, e de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARISP;

- IX. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao Poder Judiciário tenham acesso à utilização do SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE e conseqüente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação.
- X. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data de nascimento, o nome do cônjuge e os documentos da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato. Esse tipo de pesquisa, devido à sua complexidade deverá ser realizado diretamente no cartório.
- XI. É de responsabilidade do Poder Judiciário solicitante o esgotamento prévio da pesquisa, no caso de desmembramento das circunscrições, nos registros que receberam as circunscrições desmembradas, antes de solicitar/efetuar a constrição sobre o imóvel, a fim de se evitar a prática inútil de atos administrativos, judiciais, e/ou registrários.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

CLÁUSULA SEXTA: Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARISP se obriga a:

- I. Possibilitar o envio de ordens ou certidões de penhora e a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARISP;
- II. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros de imóveis aderentes ao SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

- III. Manter o Poder Judiciário informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para o envio de ordem ou certidão de penhora, e consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARISP; via site do SISTEMA ARISP ou por meio de e-mail, e
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do Poder Judiciário nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

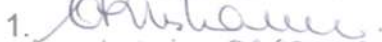
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, transcritas somente no anverso de 7 (sete) folhas, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.


São Paulo, 30 de Março de 2010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
Desembargador Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: **MARIA CRISTINA C. TRENTINI**
RG n.º: **9.751.123-558/SP**
CPF/MF n.º: **011391948-24**

2. 
Nome: **MANOEL SANTOS MATOS**
RG n.º: **3252943**
CPF/MF n.º: **338524896-00**